

5.6.7 - O AJUDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei Complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008, RESOLVE:

SUSTAR para gozo oportuno, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias das férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, compreendido entre 02.03.2019 a 02.03.2020, concedidas ao Militar Estadual referenciado, classificado na Ajudância Geral, conforme publicação contida no Bol PM nº 0119/2020. (Nota nº 0790/2020-AG/1, de 01 Jul 2020).

525.286-5 ALUNO CFS QPC EMANNO CARLOS MONTEIRO DE ARAUJO
(Nota nº 137281 de 07 Jul 2020 - SECRETARIA - AG/1)

5.6.8 - O AJUDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei Complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008, e atendendo solicitação do Diretor Executivo do HPMGER, contida no Ofício nº 0296/2020/DGP/HPM, de 26.06.2020, RESOLVE:

SUSTAR para gozo oportuno, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2018/2019, concedidas ao Militar Estadual referenciado, pertencente a Ajudância Geral, ora prestando serviço no HPM, conforme publicação contida no Bol PM nº 0120/2020. (Nota nº 0804/2020-AG/1, de 02 Jul 2020).

522.172-2 CABO QPC BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA PEGADO
(Nota nº 137342 de 07 Jul 2020 - SECRETARIA - AG/1)

5.6.9 - O AJUDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 16, da Lei Complementar nº 87, de 02 de Dezembro de 2008, RESOLVE:

SUSTAR para gozo oportuno, por necessidade do serviço, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, concedidas ao Militar Estadual referenciado, pertencente a Ajudância Geral, ora prestando serviço na CCSv, conforme publicação contida no Bol PM nº 0123/2020. (Nota nº 0834/2020-AG/1, de 07 Jul 2020).

523.305-4 SOLDADO QPC TITO MOREIRA REIS
(Nota nº 137478 de 07 Jul 2020 - SECRETARIA - AG/1)

6 - DOCUMENTOS DIVERSOS

6.1 - RESOLUÇÃO

6.1.1 - Resolução nº 010/2020/GCG-CG

João Pessoa-PB, 06 Jul 2020.

Dispõe sobre o plano de ação "Novo Normal" da Polícia Militar da Paraíba, conforme Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, CONSIDERANDO o disposto no DECRETO Nº 40.304, de 12 de junho de 2020, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Definição e Aplicabilidade

Art. 1º O Plano Novo Normal Paraíba é resultado da atuação do grupo de trabalho criado pelo Governo do Estado, com as contribuições fornecidas pela sociedade civil e pelo setor produtivo, com o objetivo de implementar e avaliar ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do COVID-19.

§ 1º O Plano Novo Normal da Polícia Militar consiste em um conjunto de ações para prevenção e controle da pandemia de Coronavírus, no âmbito da corporação, dispostas nesta regulamentação e em Diretriz publicada pelo Estado-Maior Estratégico, homologada pelo Comandante-Geral.

§ 2º O Comandante-Geral designará um Comitê de Retomada das Atividades, presidido pelo Coordenador-Geral do Estado-Maior Estratégico e composto por representantes dos órgãos de direção setorial da Corporação.

CAPÍTULO II

NOVO NORMAL DA POLÍCIA MILITAR

Seção I

Diretriz Novo Normal

Art. 2º O Comitê de Retomada das atividades deverá realizar a elaboração e a publicação da Diretriz "Novo Normal da Polícia Militar".

§ 1º. A Diretriz "Novo Normal da Polícia Militar" deverá conter as regras peculiares para as seguintes categorias:

I. Regras Gerais de Prevenção;

II. Regras Especiais;

III. Atribuições decorrentes do Decreto nº 40.304 de 12 de junho de 2020.

§ 2º. A Diretriz será elaborada em articulação com os diversos órgãos e setores da Corporação (Diretorias, Corregedoria e os Comandos Regionais), em especial a Comissão de Combate a Pandemia de COVID-19.

Seção II

Regras Gerais de Prevenção e Controle

Art. 3º As regras gerais de prevenção e controle contemplarão medidas como o uso de máscaras de proteção facial, distanciamento social, dentre outras estabelecidos pela Diretoria de Saúde da Corporação, aplicáveis independentemente da atividade e do grau de restrição vigente.

Seção III

Regras Especiais

Art. 4º As regras especiais contemplam as medidas específicas para cada grau de restrição previsto no Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020.

§ 1º. As regras específicas por grau de restrição/bandeiras serão organizadas nas seguintes categorias:

- I. Atividades Administrativas;
- II. Atividades Operacionais;
- III. Ensino;
- IV. Corregedoria e Disciplina.

§ 2º. As Unidades deverão adequar suas respectivas atividades às regras específicas por grau de restrição vigentes no respectivo município.

§ 3º. Conforme disposto no Decreto nº 40.304, de 12 de junho de 2020, as condições epidemiológicas e estruturais no Estado serão analisadas cumulativamente em intervalos de 15 dias, tendo como parâmetros de aferição a taxa de obediência ao isolamento (TOIS), taxa de progressão de casos novos (PCN), taxa de letalidade (TLO) e a taxa de ocupação hospitalar (TOH); para classificar os municípios paraibanos em quatro estágios, denominados por bandeiras nas cores vermelha, laranja, amarela e verde, correspondentes a diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

Seção IV

Atribuições decorrentes do Decreto nº 40.304/2020.

Art. 5º Compete à Polícia Militar, em conjunto com os demais órgãos estaduais e municipais, a fiscalização ostensiva das medidas decorrentes dos diferentes graus de restrição de serviços e atividades.

§ 1º. O conjunto de medidas restritivas aplicáveis em um determinado município corresponderá à respectiva bandeira.

§ 2º. Nos casos de flagrante de descumprimento das medidas restritivas, a equipe policial presente deverá, nesta ordem e de maneira progressiva:

- I. ORIENTAR os cidadãos das medidas sanitárias preventivas, como o uso obrigatório de máscara e permanência domiciliar;
- II. ORDENAR aos infratores que cumpram as medidas sanitárias preventivas previstas no Decreto nº 40.289/2020, quando da negligência das orientações;
- III. CONDUZIR os infratores à Autoridade Policial Judiciária competente, quando da hipótese de, deliberadamente, persistirem com o descumprimento das medidas sanitárias e das ordens emanadas pela equipe, com fulcro no art. 268 do Código Penal.

§ 3º. Em nenhuma hipótese as restrições a serem adotadas poderão prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e das atividades essenciais previstas no art. 3º do Decreto nº 40.304 de 12 de junho de 2020.

§ 4º. As atividades elencadas no art. 4º do Decreto nº 40.304 de 12

de junho de 2020, poderão funcionar em qualquer bandeira, a critério dos prefeitos municipais, observados: os protocolos de funcionamento específicos de cada setor; o uso obrigatório de máscaras; e as medidas especiais dispostas no referido Decreto.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I

Prescrições Diversas

Art. 6º Caberá à Coordenadoria de Tecnologia da Informação, adotar as providências necessárias para oferecer no Sistema Informatizado de Gestão da Polícia Militar (SIGPMPB), as ferramentas para o disposto nesta Resolução.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo Estado-Maior Estratégico, respeitadas as instâncias administrativas subsequentes.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

EULLER DE ASSIS CHAVES - CEL QOC
Comandante-Geral

512.866-8 CORONEL QOC EULLER DE ASSIS CHAVES
(Nota nº 137520 de 07 Jul 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

7 - COMUNICAÇÕES DIVERSAS

7.1 - COMUNICAÇÃO DE DESLOCAMENTO

7.1.1 - Em consideração ao Ofício nº 003/2020/ARI-PB, da lavra do Assessor de Regularização de Imóveis, deslocar-se-á da cidade de João Pessoa-PB às cidades de Condado, Pombal, Cajazeiras e São José de Piranhas, todas deste Estado, com a finalidade de representar o Estado da Paraíba nos atos relativos ao registro de transmissão de propriedade de imóveis nos respectivos municípios, com saída às 05h00 do dia 07 Jul 20 e retorno às 12h00 do dia 11 Jul 20, no veículo Chevrolet/Cobalt, Placa QU09369, o Militar Estadual referenciado. (Nota nº 0203/2020-ACG, de 07/07/2020).

.

518.466-5 MAJOR QOA LUCIANO ADONIAS BARBOSA (SIAF: 78609)
(Nota nº 137519 de 07 Jul 2020 - GAB COMANDANTE GERAL)

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

8 - JUSTIÇA

8.1 - ALVARÁ DE SOLTURA

8.1.1 - Do ofício nº 0716/20-SGP, datado de 26.06.2020,